

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE INDAIATUBA****FORO DE INDAIATUBA****3ª VARA CÍVEL****Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000220-18.2020.8.26.0248**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente: **Inipla Veículos Ltda. - Loja 03**
Executado: **José Marcos de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT**

Vistos

Primeiramente, providencie a parte exequente a juntada do valor de mercado do veículo, conforme a tabela FIPE, bem como cálculo atualizado do débito exequendo, no prazo de 05 dias.

Com a juntada, defiro a penhora dos direitos incidentes sobre o(s) veículo(s): MARCA/MODELO: Yamaha/XTZ 150 Crosser Z, PLACA: GAT5I98, e a penhora sobre o veículo MARCA/MODELO: Honda/CG 150 Sport, PLACA: DLO-8000, em nome de **JOSÉ MARCOS DE ANDRADE**, CPF 222.208.308-70, através do sistema informatizado RENAJUD.

Atendida a determinação, providencie a serventia o registro da ordem no sistema, sem a necessidade de nova conclusão.

Fica nomeado o possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, em conjunto com o extrato do sistema RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se a parte executada, pessoalmente, da penhora realizada, bem como de que fica nomeado depositário, independentemente de outra formalidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

O credor fiduciário deverá ser intimado através do encaminhamento desta decisão-ofício pelo exequente, que deverá comprovar o protocolo, no prazo de 15 dias.

Ademais, aguarde-se o decurso do prazo para eventual manifestação do executado.

Por fim, deverá o exequente manifestar se deseja a adjudicação e/ou

alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

fls. 99

Para fins de avaliação, será oportunamente designado perito.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como **OFÍCIO**.

Intime-se.

Indaiatuba, 20 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**